

REGULAMENTO DA CASA DO ALTO DA BOA VISTA/RJ - DO SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM CARÁTER PROVISÓRIO)

PREÂMBULO

O presente regulamento tem por objetivo a fixação de normas e regras de utilização e funcionamento da CASA DO ALTO DA BOA VISTA, DO SISEJUFE, situada na Rua Doutor Catrambi, N.º 665, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro/RJ.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. A casa do Alto da Boa Vista tem por finalidades principais:

- I. proporcionar a integração dos seus usuários, incentivando sentimentos de coleguismo, amizade, solidariedade e respeito;
- II. ser um espaço de acolhimento dos servidores sindicalizados, seus dependentes e convidados.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 2º. Poderão ser usuários da Casa do Alto da Boa Vista:

- I. sócios filiados;
- II. Dependentes e convidados desde que estejam acompanhados do sindicalizado e fiquem na mesma acomodação.

Parágrafo Único. Usuários menores de 18 (dezoito) anos somente poderão se hospedar acompanhados por responsável legal ou pessoa por ele expressamente autorizada.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Art. 3º. Os hóspedes deverão identificar-se na chegada, apresentando documento com foto, quando serão entregues as chaves de sua acomodação bem como receberão as orientações acerca da hospedagem e instalações.

Art. 4º. Qualquer irregularidade ocorrida nas dependências da Casa do Alto deverá ser levada ao conhecimento da diretoria, através do e-mail da própria reserva, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Art. 5º. O associado indenizará o SISEJUFE por eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio do sindicato;

Art. 6º. É VEDADO aos usuários utilizar ou levar recipientes de vidro para dentro da piscina e da sauna e/ou abandoná-los nas áreas de circulação e lazer, bem como fumar dentro das suítes, nas áreas fechadas e de uso coletivo;

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A Casa do Alto dispõe de seis acomodações classificadas da seguinte forma:

- I. Duas suítes para até 2 pessoas;
- II. Uma suíte para até 3 pessoas;
- III. Uma suíte para até 4 pessoas;
- IV. Uma suíte para até 6 pessoas;
- V. Um apartamento para até 6 pessoas.

Art. 8º. Constitui infração passível de sanção a ocupação não autorizada acima da lotação da acomodação.

Art. 9º. A hospedagem do sócio e seus dependentes e/ou convidados será admitida a cada 60 (sessenta) dias, com a utilização de uma acomodação por vez, salvo se houver disponibilidade nas 72 horas que antecederem a data de interesse, a fim de possibilitar a plena ocupação;

Art.10. Os períodos e horários de funcionamento da Casa do Alto observarão o quadro abaixo:

- * Acesso à casa: 07h às 22h
- *Check-in: a partir das 14h, salvo se houver disponibilidade.
- *Checkout: 12h
- *Café da manhã: 8h às 10h
- *período de reserva de no máximo 15 dias corridos.

Parágrafo Único. Nos finais de semana e feriados não haverá oferta de serviços. A casa funcionará em regime de auto-gestão, ficando a preparação do café da manhã sob a responsabilidade do(s) hóspede(s).

CAPÍTULO V DAS RESERVAS

Art. 11. As reservas serão realizadas no site do SISEJUFE e observarão a ordem de chegada das solicitações.

Art. 12. A efetivação das reservas ocorrerá mediante pagamento do valor das diárias até o final do expediente bancário do dia útil subsequente ao que foi realizada, podendo ser em espécie, cartão de débito ou crédito, PIX ou depósito em conta corrente do SISEJUFE, com envio do comprovante para a Administração do sindicato.

Art. 13. O valor das diárias será atualizado por decisão da Diretoria Colegiada do SISEJUFE, sempre que justificada sua necessidade, e inclui acomodação e café da manhã.

Art. 14. Os nomes de todos os hóspedes deverão ser obrigatoriamente informados no ato da reserva, no sítio do SISEJUFE e somente estes poderão acessar as dependências da casa.

Art. 15. O cancelamento da reserva somente poderá ser realizado mediante solicitação por escrito acompanhada da devida justificativa e das informações necessárias à restituição do valor correspondente. O cancelamento sem justificativa implicará sanção conforme o artigo 29.

Art. 16. O prolongamento da diária poderá ser autorizado em caso de disponibilidade.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS

Art. 17. É permitida a permanência de um cão acima dos 6 (seis) meses de idade, por associado, não sendo admitida a hospedagem das seguintes raças:

XII. Dobermann;

XIII. Pit Bull;

XIV. Rottweiler;

XV. American Staffordshire Terrier;

XVI. Cane Corso;

XVII. Pastor Alemão; e

XVIII. quaisquer das raças derivadas destes.

Art. 18. A solicitação de permanência do cão deverá ser realizada no ato da reserva, com apresentação de certificado vacinal.

Parágrafo único. Será cobrada uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de hospedagem do animal, que deverá ser paga no ato da reserva.

Art. 19. Os tutores deverão trazer todos os utensílios e recipientes necessários para a estada do animal (alimentação, guia e material de higiene).

Art. 20. O tutor do animal é responsável por qualquer dano causado, devendo assinar termo de responsabilidade no momento da reserva.

Parágrafo único. O tutor indenizará o sindicato por quaisquer danos causados pelo animal.

Art. 21. A limpeza de resíduos sólidos é de inteira responsabilidade do associado.

Art. 22. Os tutores devem cuidar para que os cães não façam latidos persistentes e seguidos, que incomodem em demasia os demais hóspedes.

Art. 23. Em caso de ausência das dependências da casa, não é permitido deixar o animal sozinho.

Art. 24. Só é permitida a circulação dos cães com o uso de guia, por mais mansos que sejam, e fora das áreas como copa e cozinha.

Art. 25. É vedada a utilização de toalhas ou lençóis para higiene dos animais.

Art. 26. Em caso de descumprimento das regras que acarrete prejuízo grave ou lesão a outros hóspedes ou animais, o pet não será aceito em novas hospedagens.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. O descumprimento de quaisquer regras previstas no presente regulamento implicará sanção, a critério da diretoria colegiada do SISEJUFE.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento Administrativo e Financeiro do SISEJUFE, “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada do SISEJUFE.

Art. 29. Este Regulamento poderá ser alterado pela Diretoria Colegiada do SISEJUFE ou pelo Departamento Administrativo e Financeiro “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO